

Doc. nº 50 folhas nº 108

Livro 140 folhas nº 33

Notária: Maria do Carmo Correia

ESTATUTOS

DA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO ALGARVE

FRAP ALGARVE

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins da Federação

Artigo 1.º

1 - A FRAP ALGARVE – Federação Regional das Associações de Pais do Algarve é constituída, nos termos da lei, pelas associações de pais e encarregados de educação, existentes nas escolas básicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundárias e ainda nos jardins-de-infância, no âmbito do ensino público, particular ou cooperativo, com sede no distrito de Faro.

2 - A Federação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral.

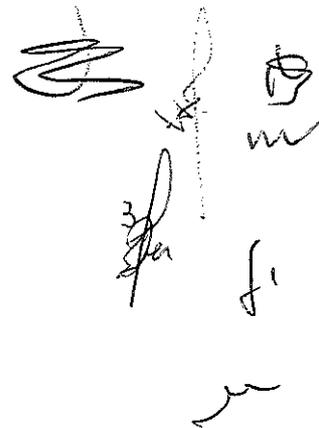
3 - A Federação tem a sua sede na Rua Dr. Silva Nobre nº. 10 RC, 8150-147 São Brás de Alportel na freguesia de São João de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, distrito de Faro, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

4- A Federação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, detendo autonomia administrativa na efetiva prossecução dos seus fins, podendo inscrever-se em confederações nacionais, internacionais, cujo fim seja o mesmo.

Artigo 2.º

A Federação Regional de Associações de Pais e Encarregados de Educação do Algarve, adiante designada como FRAP ALGARVE, tem como objetivos específicos:

- a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar todas as associações de pais e encarregados de educação do distrito de Faro;
- b) Contribuir para uma participação integrada de todos os parceiros responsáveis no desenvolvimento do processo educativo;



c) Pugnar pela dignificação do ensino em todos os seus aspetos, nomeadamente na qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;

d) Fomentar e colaborar em atividades de carácter pedagógico, cultural e social;

Artigo 3.º

1 - A Federação intervirá junto dos órgãos de soberania, autoridades e instituições, nomeadamente as autarquias, no sentido de criar possibilidades e de facilitar o exercício das competências, deveres e direitos, quer da FRAP ALGARVE quer das associações suas federadas e, bem assim, dos pais e encarregados de educação como primeiros e principais responsáveis pela educação integral dos seus filhos e educandos.

2 - A Federação exercerá as suas atividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural, reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Criança, especialmente no que se refere à educação, ciência e cultura.

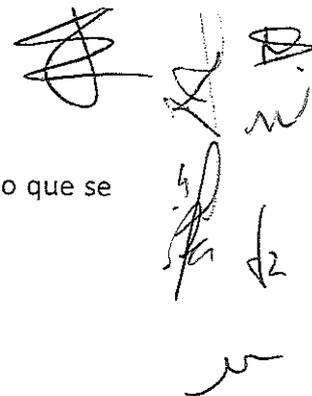
3 - A Federação salvaguarda sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efetiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

4 - A Federação poderá exercer atividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com eles e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que poderá fazer em cooperação com outras entidades, devidamente reconhecidas.

5 - Para a prossecução dos seus objetivos, a Federação pode integrar-se em organizações com finalidades convergentes ou complementares e com elas celebrar acordos e delas receber apoio ou apoiá-las.

6 - A Federação poderá promover e realizar ações de formação nos mais diversos âmbitos, que contribuam com a aquisição de novas competências, para o desenvolvimento da comunidade.

7 - A Federação deve ainda promover a detecção e estudo de problemas que afetem a comunidade escolar, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências,



colóquios ou sessões de estudo, exposições e a criação de grupos de trabalho que se considerem necessários para atingir tais objetivos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 4.º

Poderão ser membros desta Federação, as associações de pais e encarregados de educação formalmente constituídas, bem como as federações concelhias, com sede no distrito de Faro e no âmbito dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, que requeiram a adesão e a mesma seja aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Para que a sua adesão se torne efetiva, é necessário que as associações de pais e encarregados de educação façam prova da sua constituição através de meio idóneo junto da FRAP ALGARVE.

Artigo 6.º

1 - A admissão de novos membros é da competência do Conselho Executivo da FRAP ALGARVE, que deve promover os necessários processos administrativos da sua adesão para que a mesma seja deliberada na reunião ordinária seguinte.

2 - Em caso de recusa, a mesma deverá ser devidamente fundamentada e comunicada à associação de pais e encarregados de educação visada, no prazo de 30 dias subsequentes após decisão.

3 - A associação de pais e encarregados de educação ou a federação concelhia visada, em caso de recusa, terá um prazo de 10 dias úteis para reclamar da decisão.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais desta Federação, com direito a voto, ou noutras reuniões para que forem convocados;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da FRAP ALGARVE;

- c) Participar em grupos de trabalho que venham a ser constituídos para o exercício de funções na realização das suas atividades;
- d) Ter conhecimento de todas as atividades desenvolvidas pela FRAP ALGARVE, no âmbito do movimento associativo, movimento escolar e outras onde a Federação entenda que deve intervir;
- e) Utilizar os serviços da FRAP ALGARVE para resolução de problemas relacionados com a sua AP.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados pela FRAP ALGARVE;
- b) Observar todas as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Remeter à Federação, nos 30 dias subsequentes à realização da Assembleia Geral que elegeu os seus órgãos sociais em exercício, a ata da tomada de posse e o respetivo pagamento da quota;
- e) Comunicar por escrito, à Federação, no prazo de 30 dias consecutivos, as alterações de estatutos, órgãos sociais ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à FRAP ALGARVE;
- f) Cumprir os presentes estatutos;
- g) Cooperar nas actividades da Federação;
- h) Pagar as quotas que sejam fixadas em cada ano civil.

Artigo 9.º

Perdem o direito de membros da FRAP ALGARVE:

- a) As associações e as federações concelhias que o manifestem por escrito, em carta registada, ou outro meio de comunicação mais expedito;

... n.º 50 folhas n.º 110
Livro 170 folhas n.º 33

Notaria Maria do Carmo Correia

Handwritten notes and signatures, including 'D.', 'SPM', and '33'.

- b) Por incumprimento das disposições legais ou estatutárias e após deliberação em Assembleia Geral;
- c) Aqueles que não regularizem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos corpos sociais

Artigo 10.º

São órgãos sociais da FRAP ALGARVE a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 11.º

- 1 - Os elementos dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, convocada nos termos dos artigos 18º e 20º, para um mandato de dois anos, sendo apenas permitida duas reeleições seguidas para o mesmo cargo, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 11 deste artigo.
- 2 - O início e termo do mandato coincidem com o ano civil.
- 3 - Podem formar listas concorrentes aos órgãos sociais desta Federação, quaisquer elementos dos órgãos sociais das Associações de Pais e Encarregados de Educação associadas da FRAP ALGARVE, ou qualquer associado por elas indicado, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - As listas devem conter obrigatoriamente:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Identificação da associada da Federação da qual o candidato faz parte;
 - c) Certidão de matrícula em como o candidato tem filho/educando matriculado;
 - d) Cargo ao qual se candidata.
- 5 - Juntamente com a lista deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração escrita, assinada, da associada à qual o candidato pertence, onde deve constar o não impedimento ao cargo a que se candidata;
- b) Lista com os elementos propostos para representação nas instituições onde a FRAP ALGARVE tem representatividade;
- c) Plano de atividades para o mandato;
- d) Orçamento económico-financeiro para o mandato.

6 - O processo completo deverá ser remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, até 10 dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

7 - Caso não sejam formadas as listas de acordo e nos termos dos n.ºs 4 e 5 dentro do prazo previsto, o presidente da mesa da Assembleia Geral convocará os associados para uma sessão extraordinária, estabelecendo com eles uma lista consensual que, reunindo em segunda convocatória, será colocada a sufrágio aos elementos presentes na mesma.

8 - O mandato inicia-se após a tomada de posse, que será conferida aos novos membros dos órgãos sociais pelo presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, tendo a mesmo lugar dentro de um prazo nunca superior a 15 dias subsequentes.

9 - O exercício de qualquer dos cargos nos órgãos sociais é gratuito.

10 - Os membros representantes das associadas eleitas para os órgãos sociais da Federação terão, à data da eleição, de ser pais ou encarregados de educação que tenham filhos ou educandos matriculados em estabelecimento público, privado e cooperativo do distrito de Faro.

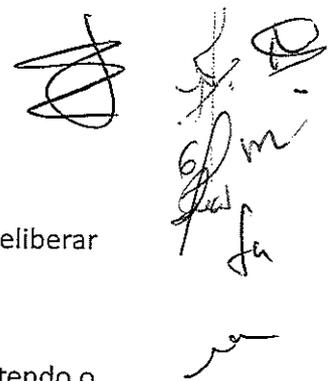
11 - Ninguém pode ser eleito ou designado no mesmo mandato para mais de um órgão social.

12 - Findo o período do mandato, os órgãos sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Doc. nº 50 folhas nº 111

Livro 120 F.º nº 33

Notária: Maria do Carmo Correia



Artigo 12.º

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.
- 3 - Nas Assembleias gerais, cada associado presente só terá direito a um voto nas suas deliberações.

Artigo 13.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas sempre as respectivas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, com exceção das Assembleias gerais, que apenas serão assinadas pelos elementos da mesa.

Artigo 14.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, no exercício dos seus mandatos.
- 2 - Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte nessa deliberação e a reprovarem, com declaração de voto, na ata da sessão seguinte;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar da ata respetiva.

Artigo 15.º

Quando o Conselho Executivo ou o Conselho Fiscal se encontrarem em situação de vacatura de algum dos seus membros, o presidente do órgão em causa convocará um dos seus suplentes, excepto o Conselho Fiscal, pela ordem em que tiverem sido eleitos, os quais entraram de imediato em funções.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 16.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos estatutários.

Artigo 17.º

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários e suplentes.

2 - No impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral poder cumprir com as suas obrigações estatutárias, competirá ao primeiro secretário e, na impossibilidade deste, aos restantes membros do órgão pela ordem pré-definida, assegurar a execução das mesmas.

3 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das suas sessões, representá-la, e, designadamente, decidir sobre quaisquer propostas, requerimentos ou reclamações apresentadas, sem prejuízo de recursos nos termos legais.

Artigo 18.º

A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária e em sessões extraordinárias.

1 - Em sessão ordinária, obrigatoriamente até 31 de março de cada ano para:

a) Aprovação do relatório de contas do Conselho Executivo e parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

2 - Em sessão ordinária, obrigatoriamente em setembro de cada ano para:

a) Aprovação de Orçamento económico-financeiro anual;

b) Aprovação do Plano de Atividades anual.

3 - Bienalmente, em sessão ordinária a realizar em janeiro, para a eleição dos novos órgãos sociais.

4 - Em sessões extraordinárias, quando:

a) Convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Requerida pela Conselho Executivo;

c) Requerida pelo Conselho Fiscal;

... nº 50 folhas nº 112

... nº 130 folhas nº 33

Notária Maria do Carmo Correia



d) Requerida por um quarto das suas associadas, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos inseridos na ordem de trabalhos;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da FRAP ALGARVE;
- c) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar os relatórios do Conselho Executivo, as contas de gerência, os planos de atividade, os orçamentos e os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos da FRAP ALGARVE;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o prescrito na alínea b) do artigo 9.º;
- g) Deliberar sobre a transferência de localização da sede da FRAP ALGARVE;
- h) Deliberar sobre a extinção da FRAP ALGARVE;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

2 - Compete, nomeadamente, ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir a assembleia;
- b) Assinar as atas conjuntamente com o secretário;
- c) Empossar os membros efetivos nos órgãos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas aos atos eleitorais;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- f) A convite, pode assistir às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

Artigo 20.º

1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrónico, com recibo de leitura, expedido para o endereço de cada associada, com a antecedência mínima de 10 dias subsequentes, salvo para as assembleias gerais em que se verificarem atos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de 30 dias subsequentes.

2 - Na convocatória indicar-se-á, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral assim como a respetiva ordem de trabalhos.

3 - As assembleias gerais reunirão à hora marcada na convocatória, presencialmente ou através de plataformas eletrónicas, se estiver presente mais de metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

4 - As assembleias gerais extraordinárias, quando requeridas por um quarto das suas associadas, só poderão reunir se estiverem presentes setenta e cinco por cento dos seus requerentes.

5 - As deliberações sobre matérias previstas nas alíneas f), g), h) do n.º 1 do artigo 19.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos das Associadas presentes.

6 - A deliberação sobre o consignado na alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º só será válida se obtiver o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todas as associadas da Federação.

7 - As deliberações eleitorais, a exclusão de associados e a destituição de elementos dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

As deliberações das Assembleias gerais são soberanas desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos estatutários e legais em vigor.

Capítulo V

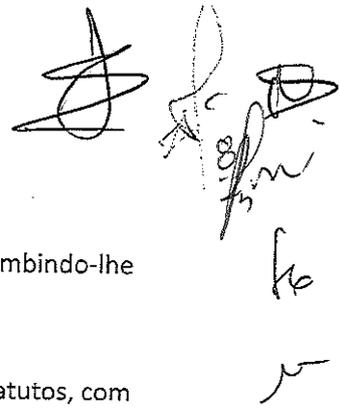
Conselho Executivo

Artigo 22.º

1 - O Conselho Executivo é constituído por sete membros, dos quais um será Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e suplentes.

2 - Os suplentes, tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas no Conselho Executivo, pela ordem da lista em que tiverem sido eleitos.

3 - Todos os membros que compõem o Conselho Executivo cumprirão as tarefas ajustadas aos cargos para que foram eleitos ou que lhes sejam atribuídas nas suas reuniões.



Artigo 23.º

Compete ao Conselho Executivo gerir a FRAP ALGARVE, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as atividades da Federação em conformidade com os estatutos, com a lei e com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de atividades e as contas da gerência, que serão submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e apresentados em Assembleia Geral para discussão e aprovação pelas associadas;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, e, bem assim, manter atualizada a lista das associadas da FRAP ALGARVE;
- d) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes ou que sejam estatutariamente de sua atribuição;
- e) Submeter à consideração dos restantes órgãos sociais as propostas que entenda pertinentes;
- f) Solicitar aos restantes órgãos sociais pareceres sobre assuntos de natureza institucional;
- g) Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participarem membros dos restantes órgãos sociais, assim como membros dos associados, definindo-lhes os objetivos e atribuições específicas e aprovando os respectivos regulamentos;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da FRAP ALGARVE;
- i) Promover o expediente necessário à adesão de novas associadas, ou exonerá-las, tendo em conta o estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 9.º;
- j) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas sessões extraordinárias, nos termos estatutários.

Artigo 24.º

1 - O Conselho Executivo reúne mensalmente ou sempre que necessário.

2 - Cabe ao presidente do Conselho Executivo a convocação de reuniões, por sua iniciativa, ou, quando solicitada, por pelo menos um terço dos seus membros.

3 - O Conselho Executivo só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus elementos.

4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 25.º

1 - Para obrigar a Federação em atos de gestão corrente e representação institucional basta a assinatura do presidente ou por alguém mandatado, para o efeito.

(são necessárias e bastantes duas assinaturas, sendo uma delas a do presidente e outra de qualquer dos membros do Conselho Executivo)

2 - Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro, do presidente ou do vice-presidente.

3 - No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Executivo.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias-gerais e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos livros e documentos da FRAP ALGARVE, sempre que julgar conveniente;
- b) Dar pareceres sobre os relatórios, contas da gerência, planos de atividades e orçamentos apresentados pelo Conselho Executivo, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação pelas associadas em Assembleia Geral;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Executivo, quando convidado por este, mas sem direito a voto nas suas deliberações;



d) Solicitar ao Conselho Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação das sessões que considere necessárias, nos termos estatutários.

Artigo 28.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que se julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por ano, dando os respetivos pareceres sobre os documentos que lhe devem ser apresentados, nomeadamente o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência, antes da sua discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 29.º

1 - O Conselho Consultivo é um Órgão de consulta e assessoria, que se deve pronunciar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos restantes órgãos sociais da FRAP ALGARVE. Pode ainda, por sua própria iniciativa, apresentar quaisquer recomendações ou sugestões que considere apropriadas para o bom desempenho da federação.

2 - O Conselho Consultivo é composto por pessoas singulares que reconhecidamente possam contribuir para a prossecução dos objetivos da FRAP ALGARVE e se disponibilizem para esse efeito.

3 - A indicação dos elementos que compõem o Conselho Consultivo é da responsabilidade do Conselho Executivo da Federação.

Capítulo VIII

Disposições diversas

Artigo 30.º

1 - São receitas da FRAP ALGARVE:

a) O produto da quotização das associadas;

b) Donativos, subvenções, legados que lhe sejam atribuídos e, bem assim, o produto de realizações levadas a efeito para criação de fundos;

c) Outras receitas.

2 - As quotas têm de ser pagas até ao 15º dia do 1º mês do ano civil ao qual respeitam.

3 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o valor anual da quota.

Artigo 31.º

Em caso de dissolução da FRAP ALGARVE, será eleita em Assembleia Geral uma comissão liquidatária, que cessará as suas funções após cumprir as decisões nela tomadas e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32.º

1 - Os presentes Estatutos e as suas alterações não produzem efeitos, em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos da lei, podendo, contudo, ser aplicados internamente a partir do dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

2 - Mantêm-se em atividade, até ao fim dos respetivos mandatos, os órgãos sociais em exercício à data de entrada em vigor destes estatutos.

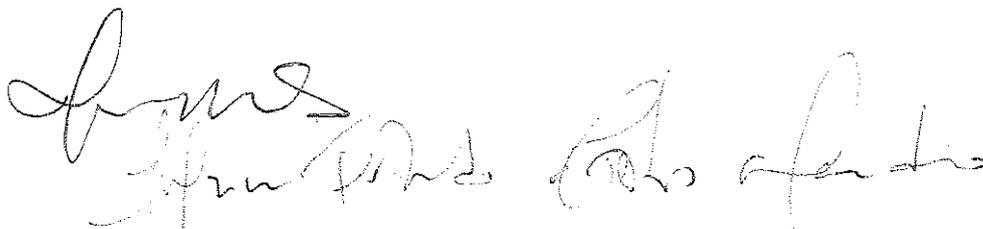
3 - Compete à mesa da Assembleia Geral o envio dos estatutos e suas alterações, para publicação nos termos da lei, nos 30 dias subsequentes ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 33.º

Os presentes Estatutos devem ser revistos sempre que as circunstâncias o aconselhem ou haja alterações legislativas que o imponham.

Artigo 34.º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente para as Associações de Pais e conforme o prescrito no Código Civil.



António A. V. S.

Terceira Isabel Coimbra

A. Morais,

